



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## RESPOSTA

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico n. 07/2022.

**PROCESSO:** 0004497-77.2021.4.01.8012.

**INTERESSADO:** CLARO S.A

**ASSUNTO:** Pedido de Esclarecimento.

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n. 07/2022, interposto pela empresa CLARO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47, suscitando dúvidas quanto a prazos de entrega, forma de pagamento, envio de documentos e sistema de gestão.

A competência para receber, analisar e responder os esclarecimentos é do pregoeiro designada para o certame, auxiliado pela unidade técnica, se necessário, devendo se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do art. 23, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

O pedido de esclarecimento foi apresentado por meio de petição digital encaminhada ao endereço eletrônico [hiuna.rosa@trfl.jus.br](mailto:hiuna.rosa@trfl.jus.br) com cópia para [selit.ro@trfl.jus.br](mailto:selit.ro@trfl.jus.br), no dia 08/06/2022, às 18h37, conforme documento 15876135, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, marcada para o próximo dia 14/06/2022, sendo, portanto, **tempestivo**, em conformidade com o item 135 do edital e com o artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019.

### I – DO PLEITO

Por intermédio do pedido de esclarecimento em exame, a interessada apresentou dúvidas quanto a prazos de entrega, forma de pagamento, envio de documentos e sistema de gestão.

Sem maiores divagações, passo ao esclarecimento.

### II – DA ANÁLISE

Primeiramente, cumpre informar que o presente certame rege-se pelas normas pertinentes às licitações em geral, notadamente a Lei 10.520/2012 e o Decreto 10.024/2021, sendo resultado de extenso trabalho desenvolvido pela área demandante, pela comissão responsável pelos estudos preliminares e pelo setor de licitações do órgão, a fim de conciliar a ampla competitividade às peculiaridades do objeto.

Com relação à questão suscitada pela requerente, segue abaixo a manifestação:

**1 – DO PRAZO MUITO CURTO DE ENTREGA DOS APARELHOS** 3.3.3.1. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos (conforme características indicadas no item 3.2.1.1) em regime de comodato em até 15 (quinze) dias úteis, ou 20 (vinte) dias úteis, no caso de portabilidade, contados após a assinatura do contrato, não havendo a possibilidade de prorrogação

de prazo para que não haja descontinuidade do serviço. 12.1. Os aparelhos celulares deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias úteis, ou 20 (vinte) dias úteis, no caso de portabilidade, contados após a assinatura do contrato, no prédio-sede da Seção Judiciária de Rondônia - SJRO, localizado na Av. Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18h. Os equipamentos serão recebidos por servidor da CONTRATANTE, designado através de Ordem de Serviço pelo Diretor do Foro da SJRO. 12.2. As linhas e pacotes de dados deverão estar em funcionamento em até 15 (quinze) dias úteis, ou 20 (vinte) dias úteis, no caso de portabilidade, contados após a assinatura do contrato.

R: Esclarecemos que de regra não haverá prorrogação do prazo para entrega dos equipamentos. Entretanto, em casos excepcionais, caracterizado como casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados por documentos hábeis, os quais poderão ensejar atraso na entrega, caberá a contratada solicitar a dilação do prazo à contratante, antes de findar o prazo original, para análise e decisão.

**2 – DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO VIA BOLETO BANCÁRIO COM CÓDIGO DE BARRAS 19.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o prazo de vencimento da fatura, mediante Ordem Bancária, em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, após o processo de conferência das faturas e atestação pela fiscalização do Contrato

R: O boleto bancário com código de barras será aceito para o pagamento.

**3 – DO ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS 19.3.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto do contrato, acompanhado, sempre que solicitado, de comprovação de sua regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Fazenda Pública Federal e à Justiça Trabalhista.

R.: Conforme previsto no Item 19.3 do Anexo I do Edital, o envio de documentos ocorrerá **quando solicitado** e preferencialmente por meio digital.

**4 – ASSINATURA E SISTEMA DE GESTÃO (APP) ONLINE GRATUITOS;** O sistema de gestor online da Claro S.A funciona através de navegador de internet, não possuímos um APP para tal solicitação

R.: Será aceito portal virtual acesso via web

### III – DA MANIFESTAÇÃO

Feitas as ponderações necessárias, considero prestado o esclarecimento requerido.

Por oportuno, informo que o apontamento assinalado nesta resposta serão registrados no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia, para fins de transparência e publicidade.

Porto Velho/RO, na data de assinatura.

**HIÚNA RAIANE RAMOS ROSA**  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Hiuna Raiane Ramos Rosa, Pregoeiro(a)**, em 10/06/2022, às 18:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15876214** e o código CRC **5245FBEB**.

**CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:**  
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



**AO**

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2022**

**CLARO S.A.**, sociedade por ações, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47**, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, vem, respeitosamente por seus representantes signatários, abaixo firmados, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao Edital de Pregão em epígrafe, de acordo com as razões de fato adiante declinadas:

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

A sessão para abertura do Pregão para a contratação do objeto do presente certame está marcada para o dia **14 de junho de 2022**. Sendo protocolado o pedido de esclarecimento, na presente data, torna-se irrefutável a sua tempestividade.

### **II. DOS ESCLARECIMENTOS**

Pretende a **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA** a contratação dos serviços de telecomunicações, conforme especificações contidas no Objeto do Edital:

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de telefonia móvel celular, nas modalidades local e serviço de longa distância nacional, com fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, para atender às necessidades da Seção Judiciária de Rondônia e Subseções vinculadas, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme condições, exigências técnicas e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Contudo, o presente Edital possui questões passíveis de esclarecimento, senão vejamos:

**CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:**  
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



## **1 – DO PRAZO MUITO CURTO DE ENTREGA DOS APARELHOS**

3.3.3.1. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos (conforme características indicadas no item 3.2.1.1) em regime de comodato em até 15 (quinze) dias úteis, ou 20 (vinte) dias úteis, no caso de portabilidade, contados após a assinatura do contrato, não havendo a possibilidade de prorrogação de prazo para que não haja descontinuidade do serviço.

12.1. Os aparelhos celulares deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias úteis, ou 20 (vinte) dias úteis, no caso de portabilidade, contados após a assinatura do contrato, no prédio-sede da Seção Judiciária de Rondônia - SJRO, localizado na Av. Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18h. Os equipamentos serão recebidos por servidor da CONTRATANTE, designado através de Ordem de Serviço pelo Diretor do Foro da SJRO. 12.2. As linhas e pacotes de dados deverão estar em funcionamento em até 15 (quinze) dias úteis, ou 20 (vinte) dias úteis, no caso de portabilidade, contados após a assinatura do contrato.

Compete esclarecermos que o presente item foge da normalidade e do usual no mercado de telecomunicação, pois o mais comum e razoável é um prazo de entrega dos aparelhos de ao menos 30 (trinta) dias úteis.

Sendo assim, prazo tão desproporcional e incomum causa enorme transtorno as operadoras, pois logisticamente e administrativamente nem sempre será possível atender prazo tão diminuto, desta forma seria mais legal e razoável a retificação de tal item.

Observe que tão penosa exigência viola o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, senão vejamos:

Segundo a primeira diretriz *“a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida”*<sup>1</sup>.

Já no que tange ao princípio da proporcionalidade, tem-se a premissa de que é necessário *“coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os*

---

<sup>1</sup> Giovana Harue Jojima Tavarnaro, in *“Princípios do Processo Administrativo”*, retirado do site <http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=104&rv=Direito>, acessado em 21.09.07

**CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:**  
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



*meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas.*  
**(...) Visa-se, com isso, a adequação entre os meios e os fins, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.** (grifos nossos)

Pelo exposto, é medida de razoabilidade e legitimidade que se retifique o presente item de forma que atenda aos parâmetros do mercado nacional e o bom senso.

## **2 – DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO VIA BOLETO BANCÁRIO COM CÓDIGO DE BARRAS**

19.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o prazo de vencimento da fatura, mediante Ordem Bancária, em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, após o processo de conferência das faturas e atestação pela fiscalização do Contrato.

Prevê o Item supra que o pagamento será efetuado por meio de depósito bancário. Assim, exige a CONTRATANTE que o pagamento pelos serviços prestados, para a quitação de seus débitos, será efetuado por meio de ordem bancária.

**Esta hipótese é prejudicial às empresas e contrária à forma de faturamento disciplinada pela ANATEL, valendo reiterar os argumentos acima registrados.**

Acrescente-se, ainda, que as empresas não têm controles baseados em recebimento via ordem bancária. Ou seja, se a CONTRATANTE insistir em quitar seus débitos por este instrumento, impedirá a participação de prestadoras que têm sistemas de faturamento legítimos, sustentados na regulamentação vigente, o que impede a máxima competição possível, ferindo assim a legislação de licitações pátria.

Ora, tais exigências são acessórias e absolutamente dispensáveis à correta prestação dos serviços licitados (objeto da licitação), razão pela qual não se justifica a sua inclusão como requisito editalício.

Por oportuno, cumpre ressaltar que o principal prejudicado por tal exigência será a própria Administração Pública, a qual estará privada de receber melhores propostas em razão

**CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:**  
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



de tais exigências irrelevantes, haja vista que nem todas as licitantes possuem condições de atender a tais solicitações.

Neste sentido cumpre destacar que tal entendimento é corroborado pela doutrina brasileira, tal como descreve Joel Niebuhr:

“Pois bem, em primeiro lugar, as características periféricas não podem ser aleatórias. Em sentido oposto, elas devem preencher a função de propiciar certa utilidade em favor da Administração Pública, mesmo que não seja essencial, porém sempre relevante. Em outras palavras, deve haver uma justificativa que lhe sirva de amparo. **Como aduz Carlos Ari Sundfeld, “a Administração age ilicitamente na medida que, por força de sucessivas especificações do bem, acaba por singularizá-la, sem que as especificações consideradas sejam relevantes ou decisivas.”**” (g. n.)

Na mesma linha, Marçal Justen Filho, ao comentar o inciso I do artigo 3º da Lei 8.666/93, dispõe da seguinte forma:

“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender o interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.”

Cumpre ressaltar que tal prática é inaceitável no entendimento dos Tribunais de Contas dos Estados, tal como evidencia a decisão abaixo transcrita:

“CONTRATO. Inserção de cláusulas que operam contra os interesses da administração. Irregularidade. O objeto da contratação é sempre o atendimento ao interesse público. A tomada de liberdade pelo Administrador que possa comprometer a integridade do patrimônio público constitui-se em prática vedada pelo direito pátrio (TCE/SP. TC – 173/0003/93. Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues, 28.06.96, DOE/SP de 11.04.96)”

Ademais, cumpre esclarecer que tal condição - inclusão de cláusula restritiva à participação de interessados – afronta diretamente o contido no inciso I do parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 8.666/93, já destacado acima.

Calha frisa que a quitação de débito via ordem bancária é exigência absolutamente dispensável à correta prestação dos serviços licitados, não havendo qualquer razão que justifique esta previsão como requisito de aceitabilidade de proposta.

**CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:**  
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



Sendo desnecessária tal exigência, deve ser a mesma excluída do edital de imediato, sob pena de gerar insegurança na elaboração de propostas, e mesmo o impedimento de participação das Operadoras que usam sistema de faturamento distinto.

POR ISSO, É IMPERIOSO, PARA A PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS LEGAIS DA LICITAÇÃO, QUE SEJAM ALTERADOS OS ITENS EM QUESTÃO, ADMITINDO-SE FORMA DE FATURAMENTO MEDIANTE NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM CÓDIGO DE BARRAS, ATUALMENTE ADOTADA POR SEU SISTEMA OPERACIONAL, QUE NÃO EXCLUI DO PLEITO AS EMPRESAS INTERESSADAS, INJUSTA E INJUSTIFICADAMENTE.

Face ao exposto, questionamos a necessidade de realização do pagamento por intermédio de depósito bancário e, ainda, pugnamos pela consideração do pagamento por intermédio de fatura de serviço de telecomunicações dotada de código de barras.

### **3 – DO ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS**

19.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto do contrato, acompanhado, sempre que solicitado, de comprovação de sua regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Fazenda Pública Federal e à Justiça Trabalhista.

Faz jus o presente esclarecimento tendo em vista que a exigência de envio das faturas conjuntamente com a documentação torna a logística da operadora bastante equívoca, sendo necessário um grande aparato humano e administrativo para o atendimento deste item.

Desta forma, a logística desse processo de anexar à fatura documentação diversa é bastante dispendiosa para as operadoras.

Além disso, a solicitação em questão vai de encontro ao momento atual e às práticas relacionadas a preservação do meio-ambiente, pois exige-se o envio de documentos impressos, que geram um gasto desnecessário de papel, já que a regularidade que se deseja averiguar através do envio dos documentos solicitados pode ser verificada pela *internet*, através de consulta ao SICAF ou sites oficiais.

**CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:**  
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



Some-se ao fato de que a consulta pela *internet* evita o gasto de papel, ao fato de que ela oferta celeridade ao processo, evitando, por conseguinte, tanto desperdício de tempo.

Ainda, vale destacar que a exigência nos causa estranheza, já que para a habilitação inicial das licitantes essa Ilustre Administração utilizará meios eletrônicos, vide, por exemplo, itens abaixo do Edital *infra* transcritos:

19. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

78. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ela abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03/2018.

Face ao exposto, é medida de razoabilidade que se retifique o presente item de forma que se atenda aos parâmetros do bom senso, com a permissão do envio das faturas sem documentação diversa, que pode ser facilmente retirada pela *internet*, via *SICAF* ou *sites oficiais*, da mesma forma que será feita quando da habilitação do licitante.

#### **4 – ASSINATURA E SISTEMA DE GESTÃO (APP) ONLINE GRATUITOS;**

O sistema de gestor online da Claro S.A funciona através de navegador de internet, não possuímos um APP para tal solicitação.

Pelo exposto, solicitamos que se retifique o presente item de forma que atenda aos parâmetros do mercado nacional.

Caso contrário esta solicitação impede nossa participação.

### **III. DOS PEDIDOS**

*Ex positis*, e por tudo mais que do presente Edital consta, espera a **CLARO** que sejam realizados os esclarecimentos acima solicitados, garantindo-se, assim, o respeito aos princípios insertos na Lei nº 8.666/93, na Constituição Federal e nas demais disposições normativas afetas à matéria.

**CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:**  
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



Porto Velho/RO, 8 de junho de 2022.

DocuSigned by:  
**CRISTIANO MARCELO DA SILVA**  
C68853C83BEF491...

**CLARO S.A.**

CI: 24.434.477-2 SSP/SP

CPF: 438.347.602-34

## Pedido de Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2022

CRISTIANO MARCELO DA SILVA <CRISTIANO.SILVA@embratel.com.br>

Qua, 08/06/2022 18:37

Para: Hiuna Raiane Ramos Rosa <hiuna.rosa@trf1.jus.br>

Cc: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>

 1 anexos (1.011 KB)

DocuSign\_Esclarecimento\_-\_SEÇÃO\_JUDICIÁRIA\_D (1).pdf;

Boa tarde.

A Claro S.A inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47 vem respeitosamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ao Edital de Pregão 07/2022.

Obs. Favor confirmar recebimento.

Ats,



**Cristiano Marcelo da Silva**

Embratel

Diretoria Governo | Regional de Vendas Governo

T.: 55 69 2181-8195 C.: 55 69 9 9225-6203

[cristiano.silva@embratel.com.br](mailto:cristiano.silva@embratel.com.br)

[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)